MINUTA DO CONTRATO Nº ...../2022

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE TAPERA**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 87.613.493.0001-13, com sede nesta cidade, na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 965, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Volmar Helmut Kuhn**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município de Tapera/RS, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** devidamente representada por seu representante legal **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, conforme **Concorrência 001/2022**, Processo nº 127/2022, e tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é a **concessão de uso da Rede de Fibra Óptica na Comunidade São Rafael e Barra do Colorado**, visando sua gestão e manutenção, bem como a assumir a distribuição dos serviços a população local, pontos de acesso residencial, corporativo e governamental com suporte para comunicação em alta velocidade de dados, voz e imagem, conforme modelo tecnológico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 É parte integrante do objeto o fornecimento de banda larga, link para internet de no mínimo 50 Mbps, link de IP dedicado Ful Duplex, endereço de IP (protocolo de internet) válido disponível 24 horas diárias, 7 dias da semana, a ser instalado no prédio da Prefeitura, atendido via fibra óptica, sem custo ao Município.

1.3 Os itens 1.1 e 1.2 contêm maiores detalhamentos conforme projetos, memorial descritivo, termo de referência e demais especificações, anexos do edital, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A CONCESSIONÁRIA, como forma de pagamento pela concessão de uso de rede de fibras ópticas, descritos no objeto do contrato e anexos, tem como obrigação o fornecimento de link de banda larga para a prefeitura sem ônus, conforme a necessidade demandada e monitorada pelo controle de acesso em no mínimo 50 Mbps, link de IP dedicado Ful Duplex, endereço de IP (protocolo de internet) válido disponível 24 horas diárias, 7 dias da semana.

2.1.1. Manter conectados a internet em banda larga os espaços públicos e comunitários de inclusão digital apoiados pelo Município na área de abrangência da Rede para uso da população.

2.2 Para cada ponto de acesso de pessoa física – o MUNÍCIPE pagará a CONCESSIONÁRIA o valor de R$.....(.....).

2.3.1.19 A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o Município o valor cobrado pelas operadoras de energia elétrica pelo compartilhamento dos postes de energia elétrica utilizados para distribuir a rede de fibras ópticas na cidade e interior e demais custos relacionados à garantia do direito de passagem eventualmente necessários à continuidade do funcionamento da mesma de acordo com contratos firmados com as operadoras de energia elétrica - RGE e COPREL.

2.3.1.20 Esses valores podem sofrer reajustes;
Parágrafo Único – O referido valor deverá ser pago sempre até o dia 15 do mês seguinte ao de emissão da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento:

3.1.2 Manter e gerir a Rede de Fibras Ópticas segundo as melhores práticas do setor, notadamente as recomendações da Information Technology Infrastructure Library – ITIL, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

3.1.2.1 Manter em pleno funcionamento toda a rede de fibras e seus equipamentos, considerando o contrato de execução da empresa executora.

3.1.2.3 Custear as despesas necessárias ao funcionamento da Rede Metropolitana (suprimentos de hardware, informática, segurança, link e recursos humanos de funcionários da concessionária);

3.1.3 Zelar pela segurança, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e rede de fibras ópticas, conforme o objeto da presente doação, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro, imediatamente os próximos 5 (cinco) dias durante a vigência do contrato, exceto os bens patrimoniais descritos no Anexo II do Edital.

3.1.4 Cumprir integralmente com todos os compromissos assumidos, inclusive aqueles incluídos na Proposta Econômica;

3.1.5 Comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal relacionado ao cumprimento deste Contrato, para adoção de medidas cabíveis;

3.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE, no prazo determinado, que não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis;

3.1.7 Responder civil e criminalmente por si, de seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, sem a responsabilidade solidária da CONCEDENTE, sendo que todas as obrigações trabalhistas referente aos funcionários são de única e exclusivamente de responsabilidade da concessionária, sem nenhum vínculo trabalhista com a concedente;

3.1.7.1 Prestar contas da quitação dos encargos e obrigações trabalhistas a qualquer momento, sob a solicitação da concedente;

3.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais relacionados ao objeto deste Contrato e ao objeto do Contrato de Cessão de Capacidade de Rede;

3.1.9 A presente Concessão condiciona-se, durante a vigência do Contrato, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão a CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas previstas no Edital de Licitação e na Lei de Licitações, sob pena de rescisão do Contrato.

3.1.10 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir Call Center 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7), com ligação gratuita.

3.1.10.1 Atender as ocorrências com as devidas resoluções dos problemas em no máximo 24 horas.

3.1.11 Acompanhar e ou praticar os preços do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), entre outros planos a disposição, conforme resolução do Governo Federal;

3.1.12 Fornecer os equipamentos devidamente homologados pela ANATEL para o acesso à internet dos Pontos Residenciais (Pessoas Físicas) em forma de comodato, sem custos para o Município ou Munícipes.

3.1.13 - Fornecimento de link de banda larga no Centro Administrativo da Prefeitura de Tapera, sem ônus para esta, na velocidade mínima de 50 Mbps com 100% de banda garantida para download e upload.

3.1.14 Os serviços oferecidos devem possibilitar o tráfego de dados, voz e imagem.

3.1.15 Manter uma redundância de fornecimento no mínimo de (3) três links para acesso a Internet, contratadas de empresas operadoras de atuação nacional, com funcionalidades e capacidade definidas no Projeto, incluindo endereços IP fixos, IPv4 ou IPv6 necessários aos projetos, de forma a garantir a operação com qualidade na prestação dos serviços aos órgãos públicos.

3.1.15.1 Comprovar o cumprimento do item anterior, por meio de no mínimo três contratos de diferentes operadores de atuação nacional destes serviços, conforme cópias contratuais atualizadas ou fatura de prestação de serviços do mês anterior que comprove a contratação do serviço de internet.

3.1.16 O link da banda larga de 50 Mbps com 100% de banda garantida para download e upload que deve ser fornecido no município de Tapera, deverá ser entregue através de fibra óptica e não poderá ter nenhuma estrutura de rádio ou qualquer outro meio senão fibra óptica entre conexão com as operadoras de atuação nacional e a Prefeitura de Tapera.

3.1.17 A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o Município o valor cobrado pelas operadoras de energia elétrica pelo compartilhamento dos postes de energia elétrica utilizados para distribuir a rede de fibras ópticas na cidade e interior e demais custos relacionados à garantia do direito de passagem eventualmente necessários à continuidade do funcionamento da mesma.

3.1.17.1 O ressarcimento deverá ser efetuado de acordo com contratos firmados com as operadoras de energia elétrica, RGE e COPREL.

3.1.17.2 Esses valores podem sofrer reajustes.

3.1.18 A presente Concessão condiciona-se, durante a vigência do Contrato, ao seu estrito cumprimento, podendo assim a concessionária viabilizar a ampliação da rede de fibras para o atendimento à comunidade, sob a condição de atender o projeto sem prejuízo ao município, devendo ainda conceder o direito de uso à ampliação de rede por parte da concedente, conforme projeto e plano de expansão.

3.1.18.1 Sendo de interesse da concessionária, poderá ser autorizado e aprovado o projeto de ampliação da rede, sem ônus para a municipalidade.

3.1.19 Ao término do contrato, os equipamentos e investimentos realizados pela concessionária ficarão a disposição da concedente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 São obrigações da CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

4.1.1 Conceder o direito de uso da Rede de Fibras à CONCESSIONÁRIA;

4.1.1.1 O direito de uso da rede está condicionada ao projeto executado nas localidades do interior do município da Esquina da Sorte e São João.

4.1.1.2 Também terá direito na rede que for construída após a assinatura do contrato proveniente deste edital.

4.1.2 Garantir à CONCESSIONÁRIA acesso livre, imediato e desimpedido das áreas de superfície, de tal forma a possibilitar-lhe efetiva gestão e

manutenção dessa infraestrutura, bem como a operação e manutenção das Redes de Fibras Ópticas;

4.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA, em até 3 (três) dias úteis;

4.1.4 Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, certidões, alvarás e autorizações ambientais e/ou urbanísticas que se façam necessárias ao exercício pleno das atividades da Concessão pela CONCESSIONÁRIA;

4.1.5 Fiscalizar o cumprimento e a execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de (Dez) 10 anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São causas de rescisão Contratual:
a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca Tapera/RS com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria em anexo.
E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Tapera RS, xx de xxxx de 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN **xxxxxxxxxxxxx**

CPF: 41150090049 **CPF: xxxxxxxxxxxxxx**

Testemunhas:_____ _____